



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

### CIDADE PRESÉPIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 09/2021

Processo Administrativo nº 328/2021

Modalidade: Pregão Presencial nº 12/2021 (REGISTRO DE PREÇOS)

O **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 52.846.144/0001-67, com sede à Av. João Girardelli, nº 500, centro, na cidade de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal, Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**, portador do RG nº 41.045.314/SSP-SP, e inscrito no CPF/MF nº 313.441.098-29, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada PREFEITURA, e a empresa abaixo relacionada representada na forma de seu estatuto social em ordem de preferência por Classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do **Decreto Municipal nº 1855/2015**, de 20 de Janeiro de 2015, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

#### DETENTORA :

Empresa: **ELIZABETE PEREIRA GUEDES - MEI**

Denominação: **REI 10**

Endereço: **Av. Adélia Calefi Gerbi, nº 922, Vila Nova Estiva**

Telefone: **19 3868-9881; 19 99724-9881**

CNPJ: **36.226.809/0001-83**

Representante Legal: **Elizabete Pereira Guedes**

CPF: **108.103.488-29**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

“Aquisição de gêneros alimentícios (hortifrúti) para atender a alimentação escolar da rede de ensino pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência, integrante deste Edital”.

| Lote | Item | Descrição                     | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|------|-------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| 1    | 1    | ABACAXI PEROLA                | UN      | 750,0000   | 4,9000         | 3.675,00    |
| 1    | 2    | MAÇA GALA                     | KG      | 2.700,0000 | 4,4000         | 11.880,00   |
| 1    | 3    | MAMAO FORMOSA                 | KG      | 1.200,0000 | 4,0000         | 4.800,00    |
| 1    | 4    | MELANCIA                      | KG      | 1.800,0000 | 1,5300         | 2.754,00    |
| 1    | 5    | MELAO AMARELO                 | KG      | 1.800,0000 | 4,5100         | 8.118,00    |
| 1    | 6    | ABOBRINHA CAIPIRA OU PAULISTA | KG      | 300,0000   | 3,9500         | 1.185,00    |
| 1    | 7    | BATATA INGLESA                | KG      | 1.125,0000 | 3,9300         | 4.421,25    |
| 1    | 8    | CENOURA                       | KG      | 450,0000   | 2,9500         | 1.327,50    |
| 1    | 9    | MANDIOQUINHA                  | KG      | 150,0000   | 9,0300         | 1.354,50    |
| 1    | 10   | PEPINO                        | KG      | 450,0000   | 4,6100         | 2.074,50    |
| 1    | 11   | PIMENTAO VERDE                | KG      | 45,0000    | 6,4900         | 292,05      |
| 1    | 12   | VAGEM                         | KG      | 112,0000   | 12,9700        | 1.452,64    |
| 1    | 13   | LARANJA PERA                  | KG      | 150,0000   | 2,5300         | 379,50      |
| 1    | 14   | MANGA PALMER E/OU TOMMY       | UN      | 450,0000   | 5,0900         | 2.290,50    |
| 1    | 15   | PERA WILLIANS                 | UN      | 1.350,0000 | 10,1700        | 13.729,50   |
| 2    | 1    | ABACAXI PEROLA                | UN      | 250,0000   | 4,9000         | 1.225,00    |
| 2    | 2    | MAÇA GALA                     | KG      | 900,0000   | 4,4000         | 3.960,00    |
| 2    | 3    | MAMAO FORMOSA                 | KG      | 400,0000   | 4,0000         | 1.600,00    |
| 2    | 4    | MELANCIA                      | KG      | 600,0000   | 1,5300         | 918,00      |
| 2    | 5    | MELAO AMARELO                 | KG      | 600,0000   | 4,5100         | 2.706,00    |
| 2    | 6    | ABOBRINHA CAIPIRA OU PAULISTA | KG      | 100,0000   | 3,9500         | 395,00      |
| 2    | 7    | BATATA INGLESA                | KG      | 375,0000   | 3,9300         | 1.473,75    |
| 2    | 8    | CENOURA                       | KG      | 150,0000   | 2,9500         | 442,50      |
| 2    | 9    | MANDIOQUINHA                  | KG      | 50,0000    | 9,0300         | 451,50      |
| 2    | 10   | PEPINO                        | KG      | 150,0000   | 4,6100         | 691,50      |



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

### CIDADE PRESÉPIO

|                            |    |                         |    |          |         |                  |
|----------------------------|----|-------------------------|----|----------|---------|------------------|
| 2                          | 11 | PIMENTAO VERDE          | KG | 15,0000  | 6,4900  | 97,35            |
| 2                          | 12 | VAGEM                   | KG | 38,0000  | 12,9700 | 492,86           |
| 2                          | 13 | LARANJA PERA            | KG | 50,0000  | 2,5300  | 126,50           |
| 2                          | 14 | MANGA PALMER E/OU TOMMY | UN | 150,0000 | 5,0900  | 763,50           |
| 2                          | 15 | PERA WILLIANS           | UN | 450,0000 | 10,1700 | 4.576,50         |
| <b>Total do Fornecedor</b> |    |                         |    |          |         | <b>79.653,90</b> |

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

1. O Valor total estimado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 79.653,90 (setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e três reais e noventa centavos).
2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo Departamento requisitante – Saúde, por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada **(que deverá vir mencionada nas Notas Fiscais)**
3. Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente “**Pregão 012/2021**”, a descrição dos produtos, valor unitário e valor total.
4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
  - 4.1. Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
5. A despesa estimada onerará as dotações orçamentárias:

Conta..... = 1280      Crédito Orçamentário      2 Vinculado  
Órgão..... = 02      Poder Executivo  
Unidade Orçamentária.. = 02.11      DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
Unidade Executora..... = 02.11.06      Merenda Escolar  
Funcional..... = 123060004      Educação  
Projeto/Atividade..... = 2043000      Manutenção da Merenda Escolar (Federal)  
Natureza da Despesa... = 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
Fonte de Recursos..... = 5      TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINC  
Código de Aplicação... = 200.0005      FNDE PNAE  
Código de Aplicação... = 200.0035      MERENDA ESCOLAR - RECURSO PROPRIO

#### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA(S) DETENTORA(S)

1. Fornecer, nas condições previstas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 012/2021 – Registro de Preços** e nesta Ata, os serviços objeto deste ajuste.
2. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

1. O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento do setor de compras ou outro indicado pela administração.
  - 1.1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues diretamente no setor de Merenda Escolar, situado à Rua Joaquim de Oliveira, 123, Centro, Monte Alegre do Sul/SP, de acordo com a necessidade e solicitação da responsável Carla Cristina Basso Albertoni, obrigando-se o contratado a substituir, às suas expensas, aqueles produtos que por qualquer falha ou defeito vierem a ser recusados.
2. A(s) Autorização(ões) de Fornecimento expedida(s) após a assinatura da Ata de Registro indicará(ão):



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

Nome, sobrenome e cargo do responsável pela ordem;  
E-mail e telefone do setor, para confirmação de recebimento da Ordem pela Contratada;  
Item e quantidade solicitada;  
Data da expedição da Autorização de fornecimento;  
Prazo de entrega (data e horário);  
Endereço do local onde o objeto solicitado deverá ser entregue.

3. A Contratante expedirá por meio de e-mail e/ou ofício e/ou fax à Contratada a Autorização de Fornecimento. A Contratada deverá confirmar, por escrito, enviado por e-mail, fax ou ofício, o recebimento da ordem no prazo de 01 dia útil, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4. Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, que deverá solicitar, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total de empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até 0 15º (decimo quinto) dia. Após esse período, a Contratada ficará sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

O objeto do presente Pregão será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Edital.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;  
Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
3. O Poder Público Municipal não está vinculado ou obrigado a aquisição da totalidade estimada do certame, podendo promover a aquisição em quantidade conforme a necessidade do município.

#### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES**

1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
2. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 12/2021 – Registro de Preços** com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);
2. A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.
3. A PREFEITURA adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente ATA.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA– FORO**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

**CIDADE PRESÉPIO**

1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Amparo/SP.
2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Monte Alegre do Sul, 27 de Maio de 2021.

---

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**ELIZABETE PEREIRA GUEDES –MEI**  
**ELIZABETE PEREIRA GUEDES**  
DETENTORA

---

**CARLA CRISTINA BASSO ALBERTONI**  
NUTRICIONISTA

---

**MARIA CECILIA SARAGIOTTO**  
DIRETORA DE EDUCAÇÃO

**Testemunhas:**

**Beatriz do Canto e Castro Mazzini**  
CPF 392.835.908-80

**Joao Basilio de Souza Goulart**  
445.947.278-32



# **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

## **CIDADE PRESÉPIO**

### **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**

**DETENTORA: ELIZABETE PEREIRA GUEDES**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.2021**

**OBJETO:** “Aquisição de gêneros alimentícios (hortifrúti) para atender a alimentação escolar da rede de ensino pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência, integrante deste Edital”.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monte Alegre do Sul, 27 de Maio de 2021

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 313.441.098-29

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 313.441.098-29

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 313.441.098-29

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: ELIZABETE PEREIRA GUEDES

Cargo: Proprietária

CPF: 108.103.88-29

Assinatura: \_\_\_\_\_